

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
DECRETO PMSJB Nº 220/205

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 87, Inciso VI combinado com o Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

“dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes do conselho municipal de alimentação escolar - cae.”.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os Membros Titulares e respectivos Suplentes do **Conselho de Alimentação Escolar - CAE** de São João da Baliza/Roraima, conforme segue:

I – PRESIDÊNCIA:

PRESIDENTE: ANTONIA SILVA DE SOUSA – CPF: 562.410.972-53

VICE – PRESIDENTE: ROSAILDA AGUIAR COLARES – CPF: 632.994.542-00

II – Representantes do Poder Executivo:

TITULAR: KELIANE SOUZA TERÇO – CPF nº 006.287.592-23

SUPLENTE: MARÍLIA GABRIELA ARAÚJO DE SOUZA – CPF nº 548.943.872-04

III – Representante dos Professores:

TITULAR: ROSAILDA AGUIAR COLARES – CPF nº 632.994.452-00

SUPLENTE: JOSEANE OLIVEIRA ALVES – CPF nº 948.122.502-00

TITULAR: BETEANE PEDROSA SILVA – CPF nº 817.043.212-04

SUPLENTE: NATANAEL DE SOUSA COSTA - CPF nº 813.724.772-68

III – Representante dos Pais e Alunos:

TITULAR: SELMA AZEVEDO DOS SANTOS – CPF nº 859.254.112-34

SUPLENTE: MARIA SANDRA DA COSTASILVA – CPF nº 015.892.182-71

TITULAR: ANTONIA SILVA DE SOUSA – CPF nº 562.410.972-53

SUPLENTE: CARMOSINA ARAÚJO DA SILVA – CPF nº 001.778.982-67

IV – Representante da Sociedade Civil:

TITULAR: ROSAILDA PEREIRA DA SILVA MORAIS – CPF nº 164.365.552-34

SUPLENTE: LEILA RAIZA DE SOUSA SILVA – CPF nº 062.067.642-65

TITULAR: SANDRA AZEVEDO SANTOS – CPF nº 764.692.712-00

SUPLENTE: ITAMAR DA SILVA E SILVA – CPF nº 781.332.382-34

Artigo 2º- A Presidência do Conselho Municipal de Alimentação será composta pela senhora **ANTONIA SILVA DE SOUSA** representante dos Pais e Alunos e **Vice** –

Presidente a Senhora **ROSAILDA AGUIAR COLARES**
representante da dos professores.

Artigo 3º- O mandato dos Membros Titulares do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e respectivos Suplentes serão de 04 (quatro) anos;

Artigo 4º- Os serviços prestados pelos Membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE são considerados de relevante interesse público e não será remunerado. .

Artigo 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza- RR, 30 de junho de 2025.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza

Publicado por:
Antonia Elma Dias da Silva
Código Identificador:5AAD0596

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 01/07/2025. Edição 2430
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>